

XVI — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — NORTE:

a) FRANCISCO MORATO:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCISCO MORATO — 0474/85000 60.000,00
2. LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO — 2499/86000 200.000,00

XVII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — SUL:

a) RIO GRANDE DA SERRA:

1. AÇÃO SOCIAL CRISTO REI — 2096/85000 50.000,00

b) SANTO ANDRÉ:

1. CRECHE JOÃO XXIII — 1704/85000 40.000,00
2. EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CRISTÃO SIMÃO PEDRO — 0096/84000 40.000,00

XVIII — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — LESTE:

a) FERRAZ DE VASCONCELOS:

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE — 0187/84000 5.000,00

b) MOGI DAS CRUZES:

1. CASA DE SÃO VICENTE DE PAULO — 2057/85000 30.000,00

c) SUZANO:

1. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO APAE — SU — 3072/91000 60.000,00

XIX — DIVISÃO DE AÇÃO REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO — OESTE:

a) GARAPICUÍBA:

1. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE GARAPICUÍBA — 1163/85000 50.000,00

2. CASA DA CRIANÇA EXCEPCIONAL MARIA MAIA — 3066/91000 100.000,00

b) EMBU:

1. SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM SÍLVIA — 2846/89000 50.000,00

c) ITAPEVI:

1. APAE — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEVI — 2917/89000 60.000,00

Artigo 2º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 35.05.001.15.81.486.2.142.001 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.3 outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1993.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO.

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1993.

DECRETO Nº 37.683, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º do Decreto nº 30.621, de 26 de outubro de 1989 que criou o Conselho para o Desenvolvimento do Pontal do Paranapanema

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que, com a promulgação das leis que dispõem sobre alterações no Quadro Territorial - Administrativo do Estado, foram emancipados os Distritos de Euclides da Cunha Paulista e Rosana, pela Lei nº 6.645, de 9 de janeiro de 1990 e o Distrito de Emilianópolis, pela Lei nº 7.664, de 30 de dezembro de 1991;

Considerando que estes municípios já integravam a área de abrangência do Conselho para o Desenvolvimento do Pontal do Paranapanema;

Considerando que a inclusão dos Municípios de Álvares Machado, Alfredo Marcondes e Santo Expedito, na área de abrangência do Conselho, se faz pela integridade regional, já ratificada pela União dos Municípios do Pontal do Paranapanema,

Decreta:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 2º, do Decreto nº 30.621, de 26 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — pelos Prefeitos dos Municípios de:

- a) Alfredo Marcondes;
b) Álvares Machado;
c) Caiuá;
d) Emilianópolis;
e) Estrela do Norte;
f) Euclides da Cunha Paulista;
g) Marabá Paulista;
h) Mirante do Paranapanema;
i) Narandiba;
j) Piquerobi;
l) Pirapozinho;
m) Presidente Bernardes;
n) Presidente Epitácio;
o) Presidente Venceslau;
p) Rosana;
q) Sandovalina;
r) Santo Anastácio;
s) Santo Expedito;
t) Tarabai;
u) Teodoro Sampaio".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1993

DECRETO Nº 37.684, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Autoriza a celebração de convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para atendimento de famílias e de grupos da população com problemática específica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, por seu Titular, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com municípios do Estado de São Paulo, objetivando a transferência de recursos financeiros para atendimento a famílias e a grupos da população com problemática específica, nos termos do modelo anexo.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de outubro de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Rosmary Correa
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 21 de outubro de 1993.

MODELO DE CONVÊNIO À QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 37.684, DE 21 DE OUTUBRO DE 1993

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e o Município de, objetivando a prestação de Assistência à Família e a Grupos da População com problemática específica, mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira

DOS PARTICÍPIES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1 032, na Capital de São Paulo, representada por seu Titular,, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 37.684, de 21 de outubro de 1993, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e de outro lado, o Município de, representando pelo Prefeito Municipal,, autorizado pela Lei Municipal nº, de, de, de 199.., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, celebram o presente Convênio com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das disposições contidas no Projeto de Trabalho, nos moldes do artigo 116, §§ 1º e 3º do referido diploma legal, apresentado pelo MUNICÍPIO, analisado e aprovado pela SECRETARIA, incluso no Processo nº, que passa a fazer parte integrante do Presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para Atendimento a Famílias e a Grupos da População com Problemática Específica, tendo em vista prevenir, minorar ou reverter as situações de carência daqueles grupos sociais em conformidade com o Projeto de Trabalho apresentado pelo MUNICÍPIO, avalizado e aprovado pela SECRETARIA, o qual faz parte integrante deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dando cumprimento ao presente instrumento o MUNICÍPIO atenderá (adolescente, idoso, família, deficiente, desempregado, imigrante, gestante) em regime meio aberto.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

- I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio;
- II - proceder, periodicamente, a avaliação das atividades do projeto de trabalho, propondo a qualquer tempo, reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;
- III - assessorar o MUNICÍPIO no treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Projeto de Trabalho;

IV - transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados à execução do Projeto de Trabalho, mediante parcelas trimestrais, respeitadas as determinações contidas no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8 666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;

V - efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial aberta pelo MUNICÍPIO na Agência (do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.).

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - reservar 10% (dez por cento) do número destinado à prestação de Atendimento à Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, previsto no Projeto de Trabalho, para encaminhamentos a serem efetuados pela SECRETARIA;

II - prestar Atendimento às Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, rigorosamente de acordo com a sua capacidade física e técnica, a fim de que o atendimento oferecido não seja prejudicado;

III - manter pessoal necessário à prestação de atendimento a Família e Grupos da População com Problemáti-

ca Específica, bem como assegurar a sua automática reposição, para o adequado desenvolvimento do Projeto de Trabalho;

IV - responsabilizar-se integralmente por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários (INSS, Salário Família e Salário Maternidade), trabalhistas (F.G.T.S.) ou outros que venham a ser criados por Lei e demais ônus decorrentes do presente convênio;

V - aplicar, integralmente, os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas na Cláusula Segunda deste convênio, visando a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, material pedagógico, combustíveis, contratação de pessoal necessário para prestar Atendimento a Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, pagamento de consumo de água, energia elétrica, gás, serviço de comunicação e o que mais se fizer indispensável, excetuando-se a aquisição de equipamentos, materiais permanentes e de construção;

VI - receber, por intermédio do pessoal da SECRETARIA, suporte técnico-administrativo, destinado à execução das atividades programadas;

VII - permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;

VIII - oferecer, trimestralmente, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho previamente aprovado, medida indispensável para liberação das parcelas subsequentes. O MUNICÍPIO apresentará ainda, a comprovação anual da aplicação do numerário recebido nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente;

IX - aplicar em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial os saldos de convênio, enquanto não utilizados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo menores que um mês, computando a crédito do convênio e aplicar, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, as receitas financeiras auferidas na forma das aplicações supracitadas, devendo constar do demonstrativo específico que integrará as prestações de contas deste ajuste, atendendo as determinações contidas no § 4º e § 5º do artigo 116 da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993;

X - apresentar, até o décimo quinto dia subsequente ao encerramento do trimestre anterior, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, para apreciação por parte dos órgãos técnicos da SECRETARIA;

XI - prestar Atendimento às Famílias e Grupos da População com Problemática Específica, em período ininterrupto, de acordo com as atividades propostas.

CLÁUSULA QUINTA — DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor do presente convênio é de CRS (.....), correndo as despesas à conta da Funcional programática - 15.81.487.2.131 - Atuação Regional Comunitária - ARC, onerando os recursos previstos no Órgão 35 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 3 - Coordenadoria de Ação Regional - CAR e Unidade de Despesa, Categoria Econômica 3.0.0.0., subelemento 3.2.3.1-10 do exercício de 199

CLÁUSULA SEXTA — DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento e de segmentos, bem como de atualização de valor financeiro ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 1993, podendo ser prorrogado até o final do exercício financeiro seguinte, mediante acordo entre os partícipes, após proposta justificada e autorização do Titular da SECRETARIA.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas em Lei, por qualquer dos partícipes, mediante notificação dirigida à autoridade competente e protocolada no respectivo setor. É facultada a denúncia do presente convênio, a qualquer momento de seu período de vigência, por comum acordo dos partícipes ou unilateralmente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º - Na ocorrência de rescisão ou de denúncia do presente convênio, responderá cada partícipe, em qualquer das hipóteses, pelas suas obrigações até a data do rompimento do acordo, devendo o MUNICÍPIO apresentar à SECRETARIA, no prazo de até 30 (trinta) dias do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SECRETARIA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade da SECRETARIA, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8 666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º — O inadimplemento, por parte do MUNICÍPIO, das obrigações constantes deste convênio, obriga-o a restituir à Fazenda do Estado a verba recebida e não aplicada, no seu total ou pelo seu remanescente, tudo devidamente corrigido pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - IFESP, acrescida de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º - A rescisão acarretará a desobrigação da SECRETARIA de efetuar os pagamentos relacionados com atividades desenvolvidas após a sua respectiva ocorrência.